



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 23/03/16

Cláudia

Conceição de Maria Lagos Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gustavo Mendes

para relatar.

Em 28/03/16

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº. 23/2016, QUE:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS DISCIPLINAS DIREITO DO CONSUMIDOR E EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que objetiva a inclusão de disciplinas (direito do consumidor e educação financeira) na grade curricular de ensino da rede pública e privada no âmbito do estado do Piauí.

Para isso, o autor da proposição justificou, em síntese, a necessidade da garantia de uma sociedade mais informada sobre seus direitos e obrigações, sendo de fundamental importância o ensino dessas disciplinas aos jovens estudantes do nosso Estado. Lembrou também da dever estatal de promover o aprimoramento da educação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

No caso presente, constata-se flagrante a usurpação de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual, na forma do art. 75, §2º, III, b, da Constituição Estadual.

Importante ressaltar que não estamos analisando aqui a importância da matéria trazida a exame, não restando dúvidas que essas disciplinas seriam extremamente relevantes para o aprimoramento da qualidade do ensino em nosso estado.

Diante disso, em tempo, **transformo o presente projeto de lei em INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, nos termos do art. 114 do Regimento Interno.

Sendo assim, verificado os aspectos constitucionais, legais e da boa técnica legislativa, manifesto-me pela aprovação da proposição como INDICATIVO DE PROJETO DE LEI.

É o parecer.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela aprovação como INDICATIVO DE PROJETO DE LEI ( X )  
Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de abril de 2016.

Dep. GUSTAVO NEIVA  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
em 29/04/16

Presidente da Comissão de  
Justica

*em nome  
até o dia  
de hoje*